

LEI Nº 1.268, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996
DODF DE 04.12.1996

Autoriza o Poder Executivo a arborizar área pública do Recanto das Emas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL APROVOU, O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 74 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, SANCIONOU, E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DO § 6º, DO MESMO ARTIGO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a arborização da área pública urbana da Região Administrativa XV - Recanto das Emas.

Art. 2º A arborização a que se refere o artigo anterior obedecem aos seguintes aspectos:
I - plantio de espécies frutíferas;
II - preferência por espécies nativas do cerrado.

Art. 3º As despesas para aplicação desta Lei serão cobertas por recursos alocados na unidade orçamentária da Secretaria de Obras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1996
108º da República e 37º de Brasília
GERALDO MAGELA

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)